

## CONVITE

# CONVITE

Aquisição de Fornecimento de Bebidas para Bufete e Formação

Ajuste Direto nº: EPADRC - AD 02 / 2026 (BD)

## CONVITE

### Índice de Conteúdo

<b>CAPÍTULO I - CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA</b> - .....	<b>3</b>
ARTIGO 1º - ENTIDADE ADJUDICANTE - .....	3
ARTIGO 2º - DECISÃO DE CONTRATAR - .....	3
ARTIGO 3º - PROCEDIMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DE AQUISIÇÃO - .....	3
ARTIGO 4º - DOCUMENTOS EXIGIDOS - .....	4
ARTIGO 5º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - .....	4
ARTIGO 6º - CAUÇÃO - .....	4
ARTIGO 7º - NEGOCIAÇÃO - .....	5
ARTIGO 8º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO - .....	5
ARTIGO 9º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - .....	5
ARTIGO 10º - OUTORGA DO CONTRATO - .....	6
ARTIGO 11º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - .....	6
<b>CAPÍTULO II - ANEXOS</b> - .....	<b>7</b>

## CONVITE

### **CAPÍTULO I** **- CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA -**

Ajuste Direto nº: EPADRC - AD 02 / 2026 (BD)

Data: 07-04-2026

Face ao valor máximo do benefício económico que pode ser obtido com a execução do contrato a celebrar, convida-se V. Exas. a apresentar proposta para a aquisição de Fornecimento de Bebidas para Bufete e Formação.

#### **Artigo 1º** **- Entidade Adjudicante -**

A entidade adjudicante é a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaca, abreviadamente designada por EPADRC, sita na Rua Costa Veiga - 2460-028 Alcobaca, PORTUGAL, com o número de telefone 262596844 e com o endereço de correio eletrónico geral@epadrc.pt.

#### **Artigo 2º** **- Decisão de Contratar -**

A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho Administrativo, em 07 de abril de 2026, no uso de competência própria [nos termos dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos e 38.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho].

#### **Artigo 3º** **- Procedimento e Fundamentação de Aquisição -**

1. O presente convite é efetuado no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes dos artigos 19.º a 21.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

## CONVITE

### Artigo 4º

#### - Documentos Exigidos -

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme minuta que se anexa.
2. Proposta de preço.
3. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
  - a) Preço unitário do produto, mencionando que a esse preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
  - b) Condições de pagamento;
  - c) A proposta e respetivos documentos devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes com certificado válido (artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto). Se a assinatura for efetuada através de cartão de cidadão, deverá anexar declaração de poder de representação devidamente autenticada;
  - d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
  - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line;

### Artigo 5º

#### - Prazo e Modo de Apresentação da Proposta -

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas exclusivamente através do correio eletrónico da entidade ([secretaria@epadrc.pt](mailto:secretaria@epadrc.pt)) até às 18 horas e 00 minutos do 6º (sexto) dia de calendário a contar do dia seguinte à formalização deste convite, e redigidas em língua portuguesa, conforme o disposto no nº 1 do artigo 169.º do CCP, não sendo aceites quaisquer outras vias de comunicação.
2. No caso de apresentação das propostas através de plataforma eletrónica, o formulário de resposta ao presente convite encontra-se disponível na plataforma anteriormente referida.

### Artigo 6º

#### - Caução -

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## CONVITE

### **Artigo 7º** - Negociação -

Não haverá lugar à negociação das propostas.

### **Artigo 8º** - Critérios de Adjudicação -

1. O critério de adjudicação será de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, determinada por monofator (alínea b), n.º 1 do artigo 74.º do CCP).

### **Artigo 9º** - Documentos de Habilitação -

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e para força probatória do disposto no n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

2. Deve ainda, dentro do prazo estipulado no ponto anterior, apresentar declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, conforme minuta que anexamos.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## CONVITE

4. Caso as irregularidades detetadas não sejam por facto imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, em função das razões invocadas.

### Artigo 10º

#### - Outorga do Contrato -

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 3 dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

### Artigo 11º

#### - Pedidos de Esclarecimentos -

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser remetidos através do correio eletrónico da entidade ([secretaria@epadrc.pt](mailto:secretaria@epadrc.pt)) até às 18 horas e 00 minutos do 4º (quarto) dia de calendário a contar do dia seguinte à formalização deste convite.

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo júri, através do correio eletrónico da entidade ([secretaria@epadrc.pt](mailto:secretaria@epadrc.pt)), até às 18 horas e 00 minutos do 5º (quinto) dia de calendário a contar do dia seguinte à formalização deste convite, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.

O Presidente do Conselho Administrativo,

Assinado por: JOSÉ CARLOS VIEIRA BASTOS

Num. de Identificação

Data: 2026.04.07 17:39:15+01'00'

Certificado por: Diário da República

Atributos certificados: Diretor - Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaca (José Carlos Vieira Bastos)



## CONVITE

### CAPÍTULO II - ANEXOS -

#### ANEXO I do CCP

##### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

## CONVITE

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º*

*(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º*

## CONVITE

### ANEXO II do CCP

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

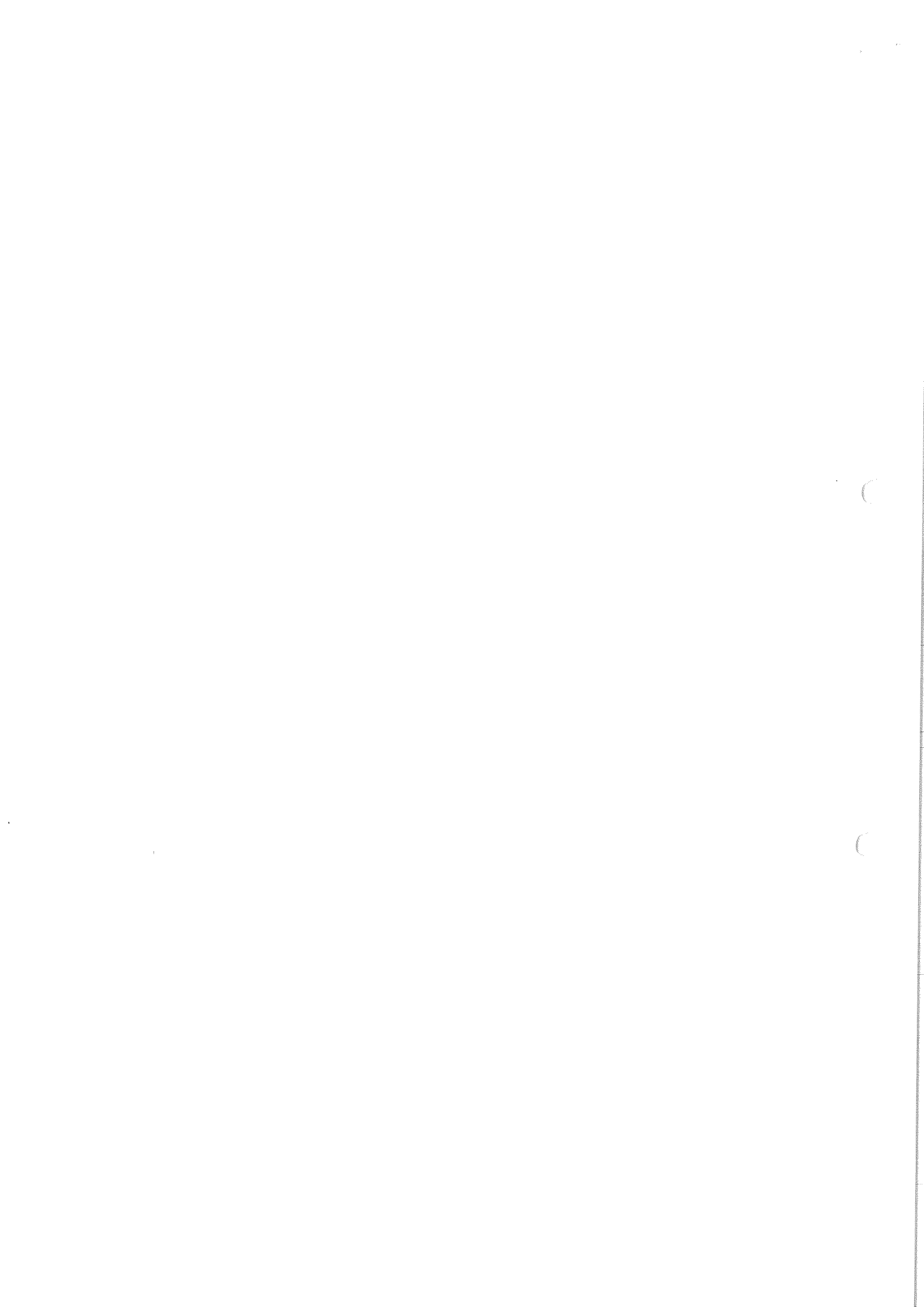
*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*

*(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º*



# CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Fornecimento de Bebidas para Bufete e  
Formação

Ajuste direto nº: EPADRC - AD 02 / 2026 (BD)

## CADERNO DE ENCARGOS

### Índice de Conteúdo

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - .....</b>	<b>3</b>
ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES - .....	3
ARTIGO 2º - OBJETO - .....	3
ARTIGO 3º - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS - .....	3
ARTIGO 4º - CONCORRENTES - .....	4
ARTIGO 5º - DURAÇÃO DO CONTRATO - .....	4
ARTIGO 6º - PROPOSTAS VARIANTES - .....	4
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE - .....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 7º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO - .....	5
ARTIGO 8º - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE - .....	6
ARTIGO 9º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS - .....	6
ARTIGO 10º - ALTERAÇÕES AO CONTRATO - .....	6
ARTIGO 11º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO - .....	7
ARTIGO 12º - PREÇO BASE - .....	7
ARTIGO 13º - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - .....	7
ARTIGO 14º - BOA FÉ - .....	7
ARTIGO 15º - USO DE SINAIS DISTINTIVOS - .....	8
<b>CAPÍTULO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - .....</b>	<b>8</b>
ARTIGO 16º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS/SERVIÇOS - .....	8
ARTIGO 17º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR - .....	8
ARTIGO 18º - PRAZO DE GARANTIA - .....	9
ARTIGO 19º - LOCAL E PRAZO - .....	9
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS - .....</b>	<b>9</b>
ARTIGO 20º - EXECUÇÃO DO CONTRATO - .....	9
ARTIGO 21º - PENALIDADES CONTRATUAIS - .....	10
ARTIGO 22º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO - .....	10
ARTIGO 23º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES - .....	10
ARTIGO 24º - CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE - .....	11
ARTIGO 25º - DIREITO APLICÁVEL - .....	12
<b>CAPÍTULO V - ANEXO - .....</b>	<b>13</b>

## CADERNO DE ENCARGOS

### **CAPÍTULO I** **- DISPOSIÇÕES GERAIS -**

#### **Artigo 1º** **- Definições -**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**CCP** - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro;

**Contrato** - Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

**Órgão competente para a decisão de contratar** - Conselho Administrativo;

**Entidade Adjudicante** - Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobça;

**Adjudicatário** - Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

#### **Artigo 2º** **- Objeto -**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º (Bens Móveis e Serviços) do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto principal a aquisição de Fornecimento de Bebidas para Bufete e Formação, sendo promovido pela Entidade Adjudicante, através da informação n.º EPADRC-AD02/2026(BD) aprovada pelo Conselho Administrativo em 07 de abril de 2026.

2. Os Bens encontram-se identificados na listagem do anexo, do qual faz parte integrante do presente caderno de encargos, sendo que a mesma não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas cujos totais devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

#### **Artigo 3º** **- Forma e Documentos Contratuais -**

## CADERNO DE ENCARGOS

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido código.
4. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo, do qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.

### **Artigo 4º**

#### **- Concorrentes -**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em quaisquer das situações referidas no artigo 55º, ou apesar de enquadrados, que se encontrem abrangidos pelas relevações do artigo 55.º-A, ambos do CCP.

### **Artigo 5º**

#### **- Duração do Contrato -**

O contrato de aquisição de Bens tem a duração de **249 dias**, a contar do dia **27 de abril de 2026**, sendo o seu termo em **31 de dezembro de 2026**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Artigo 6º**

#### **- Propostas Variantes -**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE -

#### Artigo 7º - Obrigações do Adjudicatário -

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b) Fornecer os Bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos e seus anexos;
  - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos Bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - e) Não alterar as condições do fornecimento dos Bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
  - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

## CADERNO DE ENCARGOS

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- k) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

### Artigo 8º

#### - Obrigações da Entidade Adjudicante -

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos Bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- c) Facultar toda a informação relativa aos Bens fornecidos ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.

### Artigo 9º

#### - Patentes, Licenças e Marcas Registadas -

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### Artigo 10º

#### - Alterações ao Contrato -

1. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
2. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
3. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

## CADERNO DE ENCARGOS

4. A alteração do contratual não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Artigo 11º**

#### **- Cessão da Posição Contratual e Subcontratação -**

Sendo a escolha do cocontratante determinada por ajuste direto, está vedada qualquer cessão da posição contratual e/ou subcontratação.

### **Artigo 12º**

#### **- Preço Base -**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os Bens objeto do contrato a celebrar é de 7.645,65 € (Sete mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos).

### **Artigo 13º**

#### **- Preço Contratual e Condições de Pagamento -**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos Bens a adquirir, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o depósito SDR (Despacho n.º 432/2026, publicado a 15 de janeiro de 2026).
2. Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento, dos respetivos Bens, à entidade adjudicada no prazo de 30 dias, imediatamente após a disponibilização das verbas para o efeito, efetuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

### **Artigo 14º**

#### **- Boa Fé -**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

## CADERNO DE ENCARGOS

### Artigo 15º

#### - Uso de Sinais Distintivos -

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## CAPÍTULO III

### - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

### Artigo 16º

#### - Conformidade e Operacionalidade dos Bens/Serviços -

1. O adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante os Bens objeto do contrato em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos do presente caderno de encargos e respetivo Anexo.
2. Os Bens objeto do contrato devem ser facultados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer discrepância dos Bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são facultados.
4. As propostas deverão responder à totalidade dos Bens propostos na listagem em Anexo.
5. Os valores a apresentar deverão incluir custos de transporte e colocação dos bens nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas no artigo 21.º do presente caderno de encargos.
6. As encomendas solicitadas via telefone, fax, email ou qualquer outro meio, deverão ser satisfeitas e colocadas nas instalações da Entidade Adjudicante, anteriormente referidas, no prazo máximo de 72 horas.
7. A entrega das quantidades requeridas deverá ser efetuada, semanalmente, nos dias úteis, preferencialmente entre as 09:30 e as 12:00.

### Artigo 17º

#### - Casos Fortuitos ou de Força Maior -

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

## CADERNO DE ENCARGOS

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Artigo 18º**

#### **- Prazo de Garantia -**

O prazo de garantia dos Bens a adquirir é definido nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de Bens e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário.

### **Artigo 19º**

#### **- Local e Prazo -**

1. Os Bens objeto do presente contrato devem ser facultados conforme acordado com a entidade da adjudicante, identificadas no artigo 3º, no prazo que vier a ser estipulado.

## **CAPÍTULO IV**

### **- DISPOSIÇÕES FINAIS -**

### **Artigo 20º**

#### **- Execução do Contrato -**

1. No âmbito da execução de contratos públicos, o adjudicatário é obrigado a emitir fatura(s) eletrónica(s) resultante(s) do Fornecimento objeto deste contrato, e deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
2. A remessa da(s) fatura(s) deverá ser efetuada através da aplicação FE-AP, fornecida pela ESPAP, I.P., em cumprimento com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro.
3. Cumprimento das Cláusulas de Execução do Contrato - Critérios Ambientais, que constam do Anexo que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

## CADERNO DE ENCARGOS

4. O incumprimento dos números anteriores, será considerada justa causa de rescisão do contrato, sendo passível de aplicação de sanções, de acordo com o artigo seguinte.

### **Artigo 21º**

#### **- Penalidades Contratuais -**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adquirente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente, pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos Bens.

### **Artigo 22º**

#### **- Resolução do Contrato -**

1. Considera-se designadamente justa causa de rescisão do contrato, a verificação por parte do primeiro ou do segundo outorgante do não cumprimento no estipulado no presente Caderno de Encargos e seus anexos e no contrato celebrado.

2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por Tribunal Territorialmente Competente onde se integra a entidade adjudicante ou mediante declaração enviada que produz efeitos 30 dias após a sua receção.

3. A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

### **Artigo 23º**

#### **- Comunicações e Notificações -**

1. Em sede de execução contratual, as notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por telecópia (fax);
- c) Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de dois dias.

## CADERNO DE ENCARGOS

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobça

Rua Costa Veiga - 2460-028 Alcobça, PORTUGAL

Telefone: 262596844

E-mail: geral@epadrc.pt

### **Artigo 24º**

#### **- Cláusula Arbitral e Foro Competente -**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em proximidade com a sede da Escola e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

## CADERNO DE ENCARGOS

### Artigo 25º - Direito Aplicável -

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O Presidente do Conselho Administrativo,

Assinado por: **JOSÉ CARLOS VIEIRA BASTOS**

Num. de Identificação:

Data: 2026.04.07 17:39:57+0100

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Diretor - Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaca**



## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO V - ANEXO -

#### Especificações Técnicas dos Bens e respetivas Quantidades

Código	Designação	Quantidades	Unidades
	Fornecimento de Bebidas para Bufete e Formação		
1	Sumos e águas - Formação		
1.1	Água s/gás Serrana 0,50 L	744	Un
1.2	Água s/gás Serrana 1,50 L	180	Un
1.3	Garrações de água SERRANA 6L	24	Un
1.4	Água c/ gás Frize 0,25 L	48	Un
1.5	Água Castelo (25 cl)TP	48	Un
1.6	Água das Pedras 0,25TP	48	Un
1.7	Água das Pedras salgadas 0,75 lt TP	36	Un
1.8	Água Tónica (25 cl) Schweppes	48	Un
1.9	Compal Clássico Maçã 0,20 L	45	Un
1.10	Compal Vital Ananás 0,20 L	45	Un
1.11	Compal Vital Manga 0,20 L	45	Un
1.12	Compal Clássico Pêssego 0,20 L	45	Un
1.13	Compal Clássico Tutti Frutti 0,20 L	45	Un
1.14	Compal Clássico Pera 0,20 L	45	Un
1.15	Compal Clássico Maracujá 0,20 L	45	Un
1.16	Compal Clássico Frutos Vermelhos 0,20 L	45	Un
1.17	Compal Clássico Laranja 0,20 L	45	Un
1.18	Coca cola (0,33 cl) TP LATA	224	Un
1.19	Coca cola zero (0,33 cl) TP LATA	56	Un
1.20	7Up 0,33 TP LATA	96	Un
1.21	7Up 1,5 L	24	Un

## CADERNO DE ENCARGOS

1.22	Ice Tea 0,33 TP LATA	168	Un
1.23	Sumol 0,33 TP LATA	120	Un
1.24	Joi 1,5 L TP	144	Un
1.25	Ginger ale (25cl) TP	24	Un
2	Cervejas - Formação		
2.1	Cerveja 0,33 sagres branca TP	72	Un
2.2	Cerveja 0,33 super bock branca TP	72	Un
2.3	Cerveja 0,33 sagres preta TP	24	Un
2.4	Cerveja 0,33 super bock preta TP	24	Un
3	Sumos e águas - Bufete		
3.1	Água s/gas Serrana 0,50 L	4800	Un
3.2	Água s/gas Serrana 1,50 L	1800	Un
3.3	Água c/ gás Frize 0,25 L	168	Un
3.4	Compal Clássico Maçã 0,30 L	1080	Un
3.5	Compal Vital Ananás 0,20 L GARRAFA	600	Un
3.6	Compal Vital Manga/Laranja 0,30 L	1080	Un
3.7	Compal Clássico Pêssego 0,30 L	1440	Un
3.8	Compal Clássico Tutti Frutti 0,30 L	1080	Un
3.9	Compal Clássico Pera 0,30 L	900	Un
3.10	Compal Clássico Manga 0,30 L	900	Un
3.11	Compal Clássico Frutos Vermelhos 0,30 L	540	Un

A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, entende-se que os bens serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos

### Critérios Ambientais

Com a entrada em vigor do Despacho n.º 432/2026, publicado a 15 de janeiro de 2026, os seguintes produtos com volumetria inferior a 3 litros devem ter o símbolo "Volta", sendo aceites numa fase transitória, até 09/08/2026, produtos sem essa designação, certos que não poderão ser acrescidos do valor de depósito SDR.

## CADERNO DE ENCARGOS

- Águas minerais, de nascente e outras águas embaladas
- Sumos e néctares, incluindo mixes de frutas e vegetais
- Concentrados para diluição
- Refrigerantes (incluindo bebidas à base de chá, café ou tisanas)
- Bebidas energéticas e isotónicas
- Cerveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos

<b>NOTA IMPORTANTE:</b>	Ressalva-se a obrigatoriedade no cumprimento do estipulado no artigo 20.º deste Caderno de Encargos, sendo condicionante da boa execução do contrato.
-----------------------------	---